

Processo CEE nº 793/79

Interessado: LICEU "EDUARDO PRADO" - CAPITAL

Assunto: Recurso sobre cancelamento de matrículas de 19 alunos

Relator: Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

Parecer CEE nº 941/79 - CESG - Aprovado em 15/08/79

# I - RELATÓRIO

Inconformada com a determinação da Supervisora Pedagógica da 13a. Delegacia de Ensino da Capital, no sentido de que dezoito matrículas fossem canceladas, uma vez que se tratava de alunos reprovados em mais de duas disciplinas no ano anterior, a Direção do LICEU "EDUARDO PRADO" recorre ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

As alegações da recorrente são, em síntese, as seguintes:

- a) As matrículas foram feitas com base nos conteúdos "dos Pareceres nºs. 419/77 e 2.365 do CEE e do Parecer nº 838/77 do C.F.E.";
- b) Os alunos envolvidos estão cursando, normalmente, as 2as. e 3as., séries de Cursos Profissionalizantes, diversos daqueles dos Colégios de origem; c) "A matéria é opinativa, sendo, conseqüentemente, controversa", , espera, como medida saneadora, a convalidação das matrículas.

Após examinar algumas transferências de alunos que trouxeram dependências de seus Colégios de origem e tendo constatado que vários alunos, apesar de reprovados em mais de duas disciplinas, haviam sido irregularmente matriculados na série seguinte, determinou as seguintes providências:

01. - Apresentação dos prontuários de todos os alunos da 2a. e 3a. séries do 2º grau, para posterior exame;
- 02.- Cancelamento de todas as matrículas irregulares.
3. - Convocação dos pais para que tomassem conhecimento da situação.

Com base na Legislação em vigor, na orientação dada pela 13a, Delegacia de Ensino e na interpretação perfilhada pelos mais recentes Pareceres do Conselho Estadual de Educação, a Supervisora Pedagógica ordenou que a Direção da Escola cancelasse as matrículas dos alunos abaixo arrolados:

- 1 - Sheila Giaquinto Fernandes -  
procedência - Liceu "Eduardo Prado"  
1978 - 1a. série - Auxiliar de Laboratório Análises Químicas.  
Reprovada:- Química, Física, Química Inorgânica e Análise Química.

1979 - 2a. série - Técnico em Administração  
Dependência - Física e Química  
Dispensada de - Química Inorgânica e Análise Química.

- 2.- Guilherme Guazzelli Neto -  
procedência - Colégio Arquidiocesano  
1971 - 2a. série - Auxiliar Técnico em Eletrônica  
Reprovado - Português, Matemática, Eletrônica e Física.  
1979 - 3a. série - Técnico em Administração  
dependência: Português, Matemática.  
Dispensado de: Eletrônica e Física

- 3.- Álvaro Bianchi -  
procedência - Colégio do Liceu "Eduardo Prado"  
1978 - 2a. série - Publicidade  
Reprovado: Português e Literatura Brasileira  
Processamento de Dados, Psicologia, Desenho  
1979 - 3a. série - Auxiliar Técnico de Eletrônica  
dependência: Português  
dispensado: Processamento de Dados e Psicologia  
Nota: É de se ressaltar que a Supervisora Pedagógica e o Diretor da Escola não informaram se o aluno foi dispensado ou se esta em dependência em Desenho que, da análise feita no Histórico Escolar do aluno por esta Assistente Técnica, às fls. 28, ficou constatado não ter também obtido aproveitamento suficiente naquela disciplina.  
Examinando-se a organização curricular da habilitação Publicidade, às fls. 14, pode-se verificar que consta do currículo pleno. *Idem* na habilitação Auxiliar Técnico de Eletrônica (fls. 16).

- 4.- Luiz Henrique Araújo -  
procedência - Colégio do Liceu "Eduardo Prado"  
1970 - 1a. série - Auxiliar Técnico de Eletrônica  
Reprovado: Química, Física e Eletricidade.  
1979 - 2a. série - Técnico em Administração  
dependência: Física e Química  
dispensado: Eletricidade.

- 5.- Cláudio Rodrigues Fonseca -  
procedência - Colégio "Santa Cruz "  
1978 - 2a. série - Colegial  
Reprovado: Geometria, Química e Inglês  
1979 - 3a. série - Auxiliar de Lab. Anál.Química  
dependência: Química e Inglês  
dispensado: Geometria.
- 6.- Márcia Assunção Lassance -  
procedência - Escola do 2º Grau "Domus"  
1978 - 2a. série - Auxiliar Patologia Clínica  
Reprovada: Ciências Físicas e Biológicas, Matemática Aplicada, Desenho e Física.  
1979 - 3a. série - Publicidade  
dependência: Matemática, Desenho  
dispensado: Ciências Físicas e Biológicas e Física
- 7.- Cristyane Cristofaro Martins -  
procedência - Instituto "Mackenzie"  
1978 - 2a. série - Habilitação - Magistério  
Reprovada: Biologia Educacional, História, Inglês Matemática.  
1979 - 3a. série - Publicidade  
dependência: Inglês e Matemática  
dispensada; Biologia Educacional.  
A escola informou que a aluna não cumpriu no Colégio "Regina Mundi", onde freqüentou a 1a. série do 2º Grau, a disciplina História, que figura no currículo do Liceu "Eduardo Prado" naquela série do 2º Grau.  
Tendo sido reprovada também em História na 2a. série do 2º Grau, já no Instituto "Mackenzie", foi matriculada na 3a. série do 2º Grau no Liceu "Eduardo Prado". O estabelecimento de ensino deixou de informar (fls.36) se foi dispensada ou se esta em dependência, no presente ano letivo, em História, que, segundo o currículo pleno do curso, na habilitação Publicidade, consta apenas na 1a. série do 2º Grau.

- 8.- Beatriz Maria Pupo Alayon -  
procedência - Externato "Nossa Senhora de Lourdes"  
1978 - 2a. série - Habilitação Básica/setor Secundário.  
Reprovada: Geografia, Matemática Aplicada e Desenho Técnico Básico.  
1979 - 3a. série - Técnico de Administração  
dependência: Geografia e Matemática  
dispensada: Desenho Técnico Básico.
- 9 - Paulo Eduardo Nave Maramaldo -  
procedência - Colégio "São Luís"  
1978 - 2a. série - Aux. Lab. e Anal. Químicas.  
Reprovado: Programa de Saúde, Técnico e Metodol. de Redação, Matemática Aplicada e Química Orgânica.  
1979 - 3a. série - Técnico em Administração  
dependência: Programa de Saúde, Redação (Português).  
dispensado: Matemática Aplicada e Química Orgânica.
- 10.- Eduardo Augusto Bassi -  
procedência - Liceu "Eduardo Prado".  
1978 - 2a. série - Publicidade  
Reprovado: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (foi aprovado por Conselho de Classe-fls.45) , Geografia, Desenho, Mec. Processamento de Dados e Psicologia.  
1979 - 3a. série - Aux. Téc. de Eletrônica  
dependência: Geografia e Desenho  
dispensado: Psicologia e Mec. Processamento de Dados.
- 11.- Sílvia Cristina Santos Pereira -  
procedência - Colégio "Companhia de Maria"  
1970 - 2a. série - Laboratorista Anál.Clinicas  
Reprovada: Matemática e Técnicas Gerais  
1979 - 3a. série - Aux. Técnico Eletrônica  
dependência: Matemática  
dispensada: Técnicas Gerais.

- 12.- Laura Adriana Tisi -  
precedência: Colégio "Companhia de Maria"  
1978 - 2a. série - Laboratorista de Anál.Clinicas  
reprovada: Matemática, Técnicas Gerais.  
1979 - 3a. série - Aux. de Lab. Anal.Químicas  
dependência: Matemática  
dispensada: Técnicas Gerais.
- 13 - Lizete Tereza de Sant'Anna -  
procedência - Colégio "Companhia de Jesus" .  
1978, - 2a. série - Laboratório Análises Clínicas  
reprovada: História e Técnicas Gerais  
1979 - 3a. série - Auxiliar Téc. de Eletrônica  
dependência: História  
dispensada: Técnicas Gerais.
- 14.- Márcia Baeta Ippolito -  
procedência - Colégio "Nossa Senhora de Sion"  
1978 - 2a. série - Magistério  
reprovada: Inglês, Biologia Aplicada a Educação.  
1979 - 3a. série - Publicidade  
dependência: Inglês.  
dispensada: Biologia Aplicada à Educação
- 15.- Katyanne Maria Soares Pinheiro -  
procedência - Colégio "Nossa Senhora de Sion"  
1978 - 2a. série - Magistério  
reprovada: Biologia Aplicada a Educação  
1979 - 3a. série - Publicidade  
dispensada: Biologia Aplicada a Educação
- 16.- Maria Beatriz Ferreira de Arruda -  
procedência "Colégio Nossa Senhora de Sion"  
1978 - 2a. série - Auxiliar de Escritório  
reprovada: Inglês, Biblioteconomia e Arquivística  
1979 - 1a. série - Publicidade  
dependência: Inglês  
dispensada: Biblioteconomia e Arquivística

- 17.- Túlia Nunes Ferreira  
procedência - Colégio "Nossa Senhora de Sion"  
1978 2a. série - Auxiliar de Escritório  
reprovada: Biblioteconomia e Arquivística  
1979 3a. série - Publicidade  
dispensada: Biblioteconomia e Arquivística
- 13.- Maria Parisiana Linck Convertino -  
procedência - Colégio "Sagrado Coração de Maria"  
1973 - 2a. série - Aux. de Patologia Clínica  
reprovada: Educação Moral e cívica, Desenho, Física Aplicada e Química Aplicada.  
1979 - 3a. série - Publicidade  
dependência: Educação Moral e Cívica e Desenho  
dispensada: Física Aplicada e Química Aplicada.
- 19 - ~~Ara~~ Lydia Cecílio -  
procedência - Colégio "Mackenzie"  
3a. série - Aux. de Labor. Anál. Químicas  
reprovada: em três disciplinas: História, Inglês e Estatística.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

No Parecer CEE nº 1472/78, por nós relatado na Comissão de Legislação e Normas e aprovado por unanimidade por Deliberação do Plenário, esclarecemos que, "no que tange à estrutura curricular e ao critério de promoção, existem dois regimes distintos: seriado e por disciplina. No primeiro, admitindo-se a solidariedade dos componentes, que não se somam, mas se integram num conjunto que é mais do que a mera justaposição das partes, o aluno reprovado numa disciplina esta reprovado em todas, porque a falha na parte compromete o conjunto. No segundo, postula-se um atomismo e uma aditividade, que permite aprovações parciais".

E dizíamos em seguida: "O regime seriado encontra maior justificativa no primeiro grau, em que a formação do educando se realiza como um todo. E as disciplinas não passam, neste caso, de abstrações admitidas por conveniência administrativa e docente. Mas, no segundo grau, a melhor solução talvez fosse a adoção de um regime misto, pelo qual certas matérias seriam solidárias, porque nucleares

e de cultura geral, enquanto outras seriam autônomas, porque periféricas e de formação especial. No terceiro grau, em face da maior especialização, nada impede a adoção do regime por disciplinas, de modo generalizado".

O art. 3º da Lei 5692/71 estabelece que " a ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas ou áreas de estudos..." Seu § 1º admite, no 2º Grau, a matrícula por disciplina , sob condições que assegurem o relacionamento, a ordenação e a sequência de estudos".

O citado Parecer firmou a posição do Conselho sobre a possibilidade de se aplicarem cumulativamente a um mesmo aluno os efeitos das três normas seguintes:

- a) Transferência com dependência;
- b) Transferência com promoção ,de aluno reprovado na parte diversificada;
- c) Transferência,com promoção,de uma para outra habilitação, de estudante reprovado em matérias profissionalizantes não constantes da habilitação escolhida em substituição.

Sob o fundamento de que tais normas constituem exceção à regra geral, a conclusão unânime foi de que "cada aluno poderá beneficiar-se apenas de uma delas por vez".

Isso quer dizer que, se o estudante é promovido com dependência, não pode, ao mesmo tempo, beneficiar-se da transferência que lhe permitiria matricular-se na série seguinte ,apesar de reprovado na parte diversificada. E, obviamente, não poderia, ao mesmo tempo, transferir-se para outra habilitação em que não constassem disciplinas em que tivesse sido retido na escola de origem.

Dizia, com efeito, o citado Parecer:"Quem faz jus a uma exceção,não pode valer-se de outra. E isso pela simples razão de que a regra fundamental acabaria sucumbindo ante as duas ou três rupturas que, acumuladas, configurariam um quatro muito mais grave. E, se dúvidas pudessem persistir no intérprete mais benevolente, bastaria lembrar que, somadas as aberturas das três normas, escancara-se uma brecha pela qual poderia passar um aluno reprovado em sete ou mais matérias: duas com dependência, três da parte diversificada e três ou mais profissionalizantes".

Diante do exposto, agiu corretamente a Supervisora Pedagógica, que merece irrestrito aplauso por cumprir as instruções da 13a. Delegacia, a qual, por sua vez, se ateu à obediência estrita às determinações do Conselho.

Entretanto, como o Parecer da Comissão de Legislação e Normas impediu o efeito cumulativo sob o argumento de que o aluno, de outra forma, acabaria matriculando-se na série seguinte, mesmo quando reprovado em mais de dois componentes curriculares, somos de opinião que poderá ser dado provimento parcial ou recurso no caso de estudantes que não haviam sido retidos em mais de duas disciplinas , ainda que uma seja "dependência" e a outra "profissionalizante" ou "diversificada".

Afigura-se nos equitativo estabelecer o limite de duas disciplinas ou componentes curriculares, sejam da mesma natureza ou de natureza diversa. Melhor esclarecendo, o aluno poderá matricular-se na série seguinte quando não tiver sido reprovado em mais de dois componentes curriculares, sejam ambos da parte diversificada ou não, ambos profissionalizantes ou não, ambos suscetíveis da dependência ou não. O que não será possível é a matrícula em série seguinte de quem pretenda acumular normas de exceção e, além disso, tenha sido retido em duas disciplinas.

Dessa forma, convalidam-se as matrículas dos seguintes alunos:

- 1) Laura Adriana Tisi, reprovada na Escola de origem em Matemática e Técnicas Gerais e matriculada na 3a. série do Curso Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, com dependência em Matemática e dispensa de Técnicas Gerais.
- 2) Sílvia Cristina Santos Pereira, reprovada na Escola de origem em Matemática e Técnicas Gerais a matriculada na 3a. série do Curso de Auxiliar Técnico de Eletrônica, com dependência em Matemática e dispensa de Técnicas Gerais.
- 3) Lizete Tereza de Sant'Anna, reprovada na 2a. série em História e Técnicas Gerais e matriculada, em 1379, na 3a. série, com dependência em História e dispensa de Técnicas Gerais.
- 4) Márcia Baeta Ippolito, reprovada na 2a. série em Inglês e Biologia Aplicada à Educação e matriculada, em 1979, na 3a. série com dependência em Inglês e dispensa de Biologia Aplicada à Educação. (Curso de Publicidade).

- 5) Katyanne Maria Soares Pinheiro, reprovada, em 1978 , na 2a. série do Curso de Magistério, em Biologia Aplicada à Educação e matriculada, em 1979, na 3a.série do Curso de Publicidade, com dispensa de Biologia Aplicada à Educação.
- 6) Maria Beatriz Ferreira de Arruda, reprovada, em 1978 na 2a. série do Curso "Auxiliar de Escritório", em Inglês e Biblioteconomia e Arquivística, e matriculada, em 1979, na 3a. série do Curso de Publicidade, com dependência em Inglês e dispensa de Biblioteconomia e Arquivística.
- 7) Túlia Nunes Ferreira, reprovada, em 1978, na 2a. série do Curso de "Auxiliar de Escritório", em Biblioteconomia e Arquivística e matriculada, em 1979, na 3a. série do Curso de Publicidade, com dispensa de Biblioteconomia e Arquivística.

Os doze alunos restantes, reprovados na escola de origem em mais de duas disciplinas, devem permanecer com suas matrículas canceladas, retornando à 2a. série. Essa medida se impõe, não só em obediência aos Pareceres anteriores deste Conselho, como também ' porque os pais dos interessados foram avisados da determinação da Supervisora Pedagógica em março de 1979. Se persistiram em continuar indevidamente na 3a. série, fizeram-no por sua conta e risco.

### III - CONCLUSÃO

Dá-se provimento, em parte, ao recurso do Liceu "Eduardo Prado" para o fim de: 1) cancelar as matrículas na 3a. série do 2º Grau de Sheila Giaquinto Fernandes, Guilherme Guazzelli Neto, Álvaro Bianchi, Luiz Henrique Americano Araújo, Cláudio Rodrigues Fonseca, Marcia Assunção Lassance, Cristiane Cristofaro Martins, Beatriz Maria Pupo Alayon, Paulo Eduardo Nave Maramaldo, Eduardo Augusto Bassi, Maria Parisiana Linck Convertino, Ana Lydia Cecílio; 2) convalidar as matrículas, em 1979, na 3a. série do 2º grau, de Laura Adriana Tisi, Sílvia Cristina Santos Pereira, Lizette Tereza de Sant'Anna, Márcia Baeta Ippolito, Katyanne Maria Soares Pinheiro, Maria Beatriz Ferreira de Arruda e Túlia Nunes Ferreira. 3) determinar que os alunos que tiveram suas matrículas canceladas cursem, no 2º semestre, se

assim o quiserem, a 2ª série do 2º Grau da Habilitação pela qual optaram em 1979 creditando-se-lhes a frequência até a data da publicação deste Parecer. Ficarão a cargo da Escola as necessárias adaptações e os possíveis aproveitamentos de estudos.

São Paulo, 15 de agosto de 1979

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio  
R e l a t o r

### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias  
P r e s i d e n t e

### V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente